



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.183/2018

**CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 006/2018 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com o Art. 37, inciso X, e, Art. 40, § 8º, da Constituição Federal, combinado com o Art. 7º da Emenda Constitucional nº 42/2003, **fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual** aos vencimentos básicos de todos os servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo (independente de Cargo, Padrão ou regime de trabalho) **no percentual de 2,85%** (dois vírgula oitenta e cinco por cento).

§ 1º. O percentual, referido no *caput* deste artigo, é resultante da média da inflação acumulada dos últimos doze meses (março/2017 a fevereiro/2018) dos seguintes indicadores de inflação: IPCA-15 (FGV), IPC-DI (FGV), INCC-M (FGV) e INPC (IBGE).

§ 2º. Com base no previsto no *caput* do artigo 49 da Lei Municipal nº 2.044/2015, o percentual previsto no *caput* deste artigo é estendido aos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º. A revisão geral de que trata o Art. 1º desta Lei **não é**, por si só, **extensiva aos subsídios** do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, pois estes dependem de Lei de iniciativa privativa da Câmara de Vereadores.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos **a partir de 1º de abril de 2018.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 14 de março de 2018.

CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se